+ obras



+ turismo

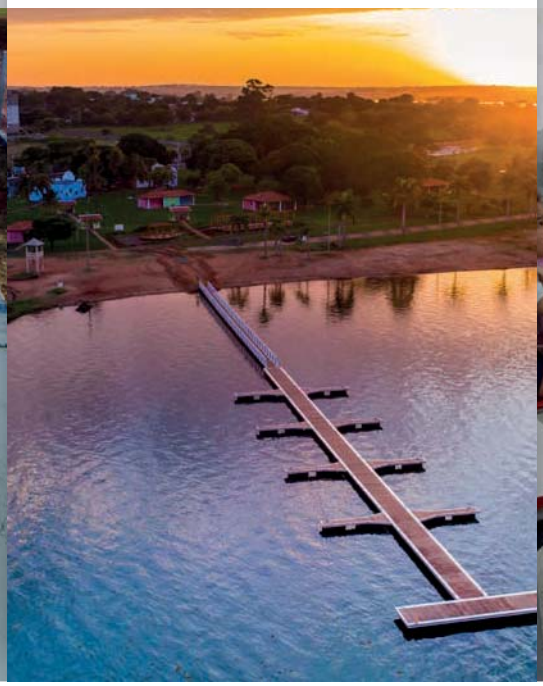

+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Sexta-feira, 13 de setembro de 2024 · Ano XI | Edição nº 2538

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Sexta-feira, 13 de setembro de 2024
Ano XI | Edição nº 2538

Poder Executivo 3
Outros Atos 3



PODER EXECUTIVO

Outros Atos

DECRETO Nº 6.539, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Espólio de Maria Madalena Rosa da Silva e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 9162, em 30 de julho de 2024, em nome de Eliseu José da Silva, solicitando a Prescrição de débitos de IPTU inscritos em Dívida Ativa Municipal;

CONSIDERANDO que há tributos lançados em nome de Espólio de Maria Madalena Rosa da Silva, relativos ao IPTU dos exercícios financeiros de 2013 a 2017, do imóvel urbano cadastrado nesta municipalidade sob o nº 109701, localizado na Rua Francisca Senhorinha Carneiro, nº 1759, Vila Municipal;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a prescrição dos tributos relativos ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referentes aos exercícios financeiros de 2013 a 2017, do imóvel urbano cadastrado nesta municipalidade sob o nº 109701, localizado na Rua Francisca Senhorinha Carneiro, nº 1759, Vila Municipal, inscritos em desfavor de Espólio de Maria Madalena Rosa da Silva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 10 de setembro de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.540, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Wilson de Souza Lima e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 9537, em 8 de agosto de 2024, em nome de Wilson de Souza Lima, solicitando a Prescrição de débitos de IPTU inscritos em Dívida Ativa Municipal;

CONSIDERANDO que há tributos lançados em nome de Wilson de Souza Lima, relativos ao IPTU dos exercícios financeiros de 1989 a 1995, do imóvel urbano cadastrado nesta municipalidade sob o nº 1297201, localizado na Avenida Brasília, S/N, bairro Santa Francisca;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a prescrição dos tributos relativos ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referentes aos exercícios financeiros de 1989 a 1995, do imóvel urbano cadastrado nesta municipalidade sob o nº

1297201, localizado na Avenida Brasília, S/N, bairro Santa Francisca, inscritos em desfavor de Wilson de Souza Lima.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 10 de setembro de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.541, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Adriana Ferreira da Silva - ME e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 9739, em 14 de agosto de 2024, em nome de Adriana Ferreira da Silva, solicitando a Prescrição de débitos referentes a Taxa de Licença e Auto de Infração dos exercícios financeiros de 2001 a 2005, inscritos em Dívida Ativa Municipal;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a prescrição dos tributos relativos à Taxa de Licença dos exercícios financeiros de 2001 a 2005, bem como do Auto de Infração dos exercícios financeiros de 2002 e 2003, Inscrição Municipal nº 7180, em desfavor de Adriana Ferreira da Silva - ME.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 10 de setembro de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.542, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Luiz Sisto Garuze e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 9827, em 15 de agosto de 2024, em nome de Cesar Luis Alves Cerdan, solicitando a Prescrição de débitos de IPTU inscritos em Dívida Ativa Municipal;

CONSIDERANDO que há tributos lançados em nome de Luiz Sisto Garuze, relativos ao IPTU do exercício financeiro de 1994, do imóvel urbano cadastrado nesta municipalidade sob o nº 429733, localizado na Rua Fauzi Kassim, nº 1487 - Apto. 92, Vila Municipal;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a prescrição dos tributos relativos ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referentes ao exercício financeiro de 1994, do imóvel urbano cadastrado nesta municipalidade sob o nº 429733, localizado na Rua Fauzi Kassim, nº 1487 - Apto. 92, Vila Municipal, inscritos em desfavor de Luiz Sisto Garuze.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 10 de setembro de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.544, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

"Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal direta e indireta nas categorias de qualidade comum e de luxo."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, e do art. 5º, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

D E C R E T A

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal direta e indireta nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação;

b) opulência;

c) forte apelo estético; ou

d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Classificação de bens

Art. 3º Considerar-se-á no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do **caput** do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade

ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do **caput** do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Vedação à aquisição de bens de luxo

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual

Art. 6º As unidades de contratação, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no **caput**, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Vigência

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 12 de setembro de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

.....

PORTARIA Nº 22.667, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

“Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 10938 em 9 de setembro de 2024, formulada por Dener Monção Rosa, no qual requer 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal **Dener Monção Rosa**, matrícula funcional GP/nº 53422, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 17/07/2018 a 16/07/2023 (1ª a 3ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 17/09/2024 a 31/10/2024**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 11 de setembro de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

01.COMUNICADO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA - AIP N.º 1547

VALOR: R$ 654,16 (SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)
Nº. PROTOCOLO: 522/24-PB
DATA DE PROTOCOLO: 12/09/2024
NOME/RAZÃO SOCIAL: MAIKON ROGERIO DA SILVA ARAGÃO
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXXXXXXX
ENDEREÇO: RUA: RUBENS FRANÇA QUADRA 09 LT P/L 11A Nº XXXX -
BAIRRO: BAIRRO JARDIM URUBUPUNGA
MUNICÍPIO: PEREIRA BARRETO CEP: XXXXXXXXXXXXX UF: SP

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PEREIRA BARRETO, NOTIFICA BANCO SANTANDER S.A:

O interessado incorreu em infração considerada de risco à saúde por manter imóvel sem a devida higiene ambiental, apresentando excesso de vegetação (mato alto) e materiais inservíveis que propiciam a instalação e proliferação de animais sinantrópicos e vetores . Sendo aplicada a Penalidade de Multa no valor de R$ 654,16 (seiscentos e Cinquenta e Quatro Reais e Dezesseis Centavos), correspondente a 4 (quatro UR Unidade de Referencia) do municipio.

Contraria o disposto no Art. 6º e 7º da Lei Municipal 3.918/2010, sujeito as sua penalidades.

Pereira Barreto - 12 de Setembro de 2024

.....

INTERESSE DE ORÇAMENTO
COTAÇÃO 5026/2024

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, torna pública a manifestação de interesse da Administração em obter propostas **ADICIONAIS** de eventuais interessados para a **contratação de empresa especializada na execução de serviços de elaboração e aplicação de concurso para seleção de pessoal objetivando o provimento de vários cargos do quadro efetivo da Administração Pública, conforme Termo de Referência.**

SOLICITAR O TERMO DE REFERÊNCIA pelos e-mails: bruna.neris@pereirabarreto.sp.gov.br ou licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br.

As propostas deverão ser preenchidas via sistema eletrônico **até às 9:00 horas do dia 18/09/2024**. Os interessados deverão solicitar link e senha de acesso no Departamento de Licitações pelo fone (18) 3704-8569, 3704-8505, ou pelo e-mail: bruna.neris@pereirabarreto.sp.gov.br. Não serão aceitas propostas via protocolo. A presente cotação não importa necessariamente em contratação, sendo que em não havendo a contratação esta será devidamente justificada.

Para efetivação de futura contratação, a empresa deverá apresentar as documentações necessárias a sua HABILITAÇÃO (CNDs Tributos federal, estadual e municipal- Fgts, Trabalhista e CND Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Contrato social com a última alteração e documento de identidade dos sócios).

Para mais informações, ou os demais arquivos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações pelo fone (18) 3704-4270 / 3704-8569 ou pelo e-mail: bruna.neris@pereirabarreto.sp.gov.br.

Estância Turística de Pereira Barreto, 12 de setembro de 2024.

Departamento de Licitações

.....

01.COMUNICADO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA - AIP N.º 1546

VALOR: R$ 654,16 (SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)
Nº. PROTOCOLO: 521/24-PB

DATA DE PROTOCOLO: 12/09/2024

NOME/RAZÃO SOCIAL: REGINALDO DE CARVALHO

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: RUA: RUBENS FRANÇA QUADRA 09 LT P/2 10 B Nº XXXX -

BAIRRO: BAIRRO JARDIM URUBUPUNGA

MUNICÍPIO: PEREIRA BARRETO CEP: XXXXXXXXXXXX UF: SP

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PEREIRA BARRETO, NOTIFICA BANCO SANTANDER S.A:

O interessado incorreu em infração considerada de risco à saúde por manter imóvel sem a devida higiene ambiental, apresentando excesso de vegetação (mato alto) e materiais inservíveis que propiciam a instalação e proliferação de animais sinantrópicos e vetores . Sendo aplicada a Penalidade de Multa no valor de R$ 654,16 (seiscentos e Cinquenta e Quatro Reais e Dezesseis Centavos), correspondente a 4 (quatro UR Unidade de Referencia) do municipio.

Contraria o disposto no Art. 6º e 7º da Lei Municipal 3.918/2010, sujeito as sua penalidades.

Pereira Barreto - 12 de Setembro de 2024

.....

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto – SP
"Secretaria Municipal de Educação"

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS - Nº 017/2024

A Secretaria Municipal de Educação torna pública a existência de classes e aulas a serem atribuídas e, convoca os Professores interessados classificados no Processo Seletivo nº 002/2024 para as funções de **PEICEJA** (Professor de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos) que tenham interesse na atribuição de aulas como segue:

1- O (a) interessado (a) deverá vir munido (a) de:

a) Via Modelo DRHU;
b) Horário de trabalho do professor fornecido pela autoridade competente;

2- Dia, local, horário, etapa de atribuição e horário da classe e/ou aulas a serem atribuídas:

FASE	DIA	LOCAL	HORÁRIO
Mun.	**17/09/2024** (terça-feira)	Centro de Formação do Professor Rua Cyro Maia, nº 2.386 Pereira Barreto/SP	**14h00**

3 – Relação de vagas

a) PEICEJA - Professor de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos, aulas livres da Oficina de Jogos em razão da desistência da Profª Rosemary Pinho Baldoino, no período de **19/09/2024 a 06/12/2024**.

EMEI MARQUÊS DE RABICÓ

HORÁRIO	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
11h20 às 12h10	---	---	---	---	---
12h10 às 13h00	---	Nível IIA	---	Nível I A	---
13h00 às 13h50	Nível I A	Nível I A	---	Nível IIA	---
13h50 às 14h40	Nível IIA	Nível I A	---	Nível IIA	---

OBS: 02 HTPC - 2ª f - 15h00 às 16h40 e 02 HTPI.

b) PEICEJA - Professor de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos, aulas em substituição à Profª Maria Sueli Novais de Souza em licença prêmio, no período de **01/10/2024 a 30/10/2024**.

UNIDADE DE ENSINO	TURMA	PERÍODO	JORNADA
Creche Profª Rose Fachini	Maternal I A	Manhã	**30h/a semanais:** 20h/a com alunos; 04h/a HTPC – (3ª feira das 17h30 às 20h50); 04h/a HTPI; 02h/a HTPL.

Pereira Barreto, 13 de setembro de 2024.

Maria José Carneiro
Secretária Municipal de Educação

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

João de Altayr Domingues
Prefeito

Hermínio Komatsu
Vice-Prefeito

Li Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

Silvio Linguiça
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br